

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLV nº 15, de 2021, oriundo da MPV nº 1.040, de 2021)

Suprime-se o inciso XII do art. 57 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 15, de 2021, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 1.040, de 30 de março de 2021, renumerando-se os demais incisos.

SF/21156.29135-08

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, no inciso V do art. 7º, garante aos trabalhadores a fixação de piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do labor.

Logo, cabe ao Parlamento a aprovação de projetos de lei que valorizem as categorias profissionais, evitando que percebam remunerações incompatíveis com as respectivas atividades.

A Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, fixa o piso salarial dos profissionais de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, atendendo, portanto, ao espírito do mencionado dispositivo constitucional.

A sua revogação pelo inciso XII do art. 57 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 15, de 2021, constitui verdadeiro desrespeito à vontade constitucional, por abrir caminho à desvalorização dos mencionados profissionais, que ficarão desprovidos de remuneração mínima compatível com a importância de seus trabalhos.

Roga-se pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

**Senador Eduardo Braga**